LEI MUNICIPAL Nº 440 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o ingresso do Município de Jequeri/MG no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUERI/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Jequeri, no **Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do respectivo Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio.

Art. 2º O Município poderá participar dos serviços, programas, projetos, compras compartilhadas, licitações, registros de preços, credenciamentos e demais ações disponibilizadas pelo CIMINAS, conforme suas finalidades e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão, Contratos de Rateio, Contratos de Programa e demais instrumentos necessários à execução desta Lei, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O CIMINAS poderá ser contratado diretamente pelo Município, nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive para prestação de serviços, execução de obras, fornecimento de bens e realização de compras compartilhadas.

Art. 5º Para atendimento desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios dotações específicas para atender à celebração de Contrato de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município de Jequeri no CIMINAS.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, inclusive especiais, quando necessários, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 3º A previsão orçamentária não obriga a realização da despesa, que ficará condicionada à efetiva contratação, prestação de serviços, aquisição de bens ou outras obrigações assumidas pelo Município.

§ 4º O CIMINAS fornecerá ao Município as informações necessárias à contabilização e consolidação das despesas realizadas com os recursos repassados mediante Contrato de Rateio, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequeri/MG, aos 16 de setembro de 2026.

LUIZ ANTONIO RESENDE SOARES:79507255672

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO RESENDE SOARES:79507255672

Luiz Antônio Resende Soares

Prefeito Municipal